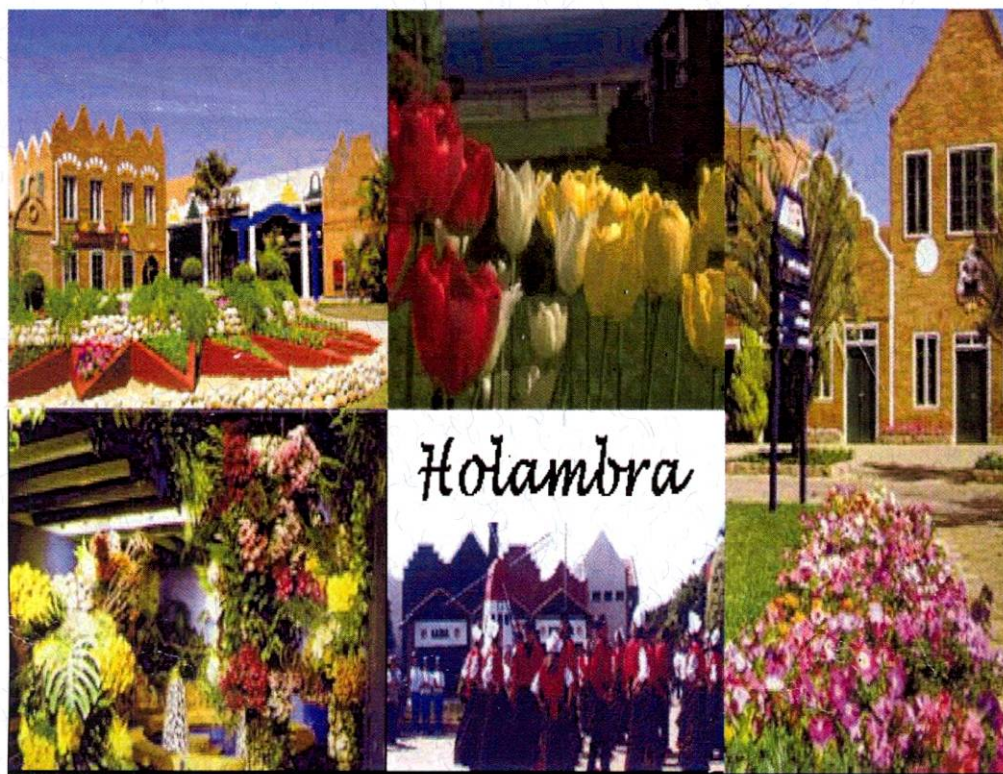


XEROX DE LEIS COMPLEMENTARES

2007





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 75 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 24 DE ABRIL DE
2007 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DA
ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou,
e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte
Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica prorrogado até a data de 31 de Julho de 2008 o
prazo previsto no artigo 75 da Lei Complementar nº 183 de 24 de abril de
2007 para a revisão e encaminhamento a Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais á data de 20 de Outubro de 2007.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de
dezembro de 2007.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura
Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 189 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA NO ANEXO II - TABELA DE ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 105/00, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera-se no Anexo II - Tabela de Zoneamento no Campo "ZR6", no Jardim Morada das Flores, acrescenta-se a Rua Azaléia, no trecho que compreende do número 471 ao número 741.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,
aos 19 de dezembro de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores do Projeto de Lei Complementar nº 009/2007:
Vereadores Wilson Barbosa, Asterio Pinto Filho, Iran Daier Brunhane e
Naiara Regitano Hendrikx.

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na
sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA OS INCISOS I, II E V DO ARTIGO 94 E O
ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 19
DE DEZEMBRO DE 2004.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu
CELSONO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterada a redação dos Incisos I, II e V do artigo
94 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 19/12/2004 que passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 94 - "

*I - infração ao disposto no artigo 69, multa de 50% (cinquenta por
cento) sobre o adiantamento recebido por mês.*

*II - a - falta de comunicação de transferência, de cessação de
atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de
movimento econômico, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por
exercício;*

*b - falta de declaração de movimento econômico, multa de
50% (cinquenta por cento) sobre a receita bruta aferida no mês do fato
gerador, tanto para o imposto próprio como para o imposto retido, por
mês não declarado.*

*V - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações
tributárias acessórias:*

*I - entrega fora do prazo da relação prevista no artigo 88,
multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor retido não
relacionado, por dia de atraso.*

*n - a não comprovação de inexistência de movimento
econômico no prazo previsto no § 2º do artigo 77, multa de 50%
(cinquenta por cento) sobre o valor aferido da receita bruta no mês do
fato gerador ou imediatamente do mês anterior que conste
movimentação, por dia de atraso."*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 2º- A redação do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 19/12/2004, passa a vigor com a seguinte reação:

"Artigo 96 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no calculo do imposto sujeitara o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor sonegado por mês não declarado, corrigido monetariamente."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro do próximo exercício.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de dezembro de 2007.


CELSON CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 16 DE AGOSTO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispostos nos artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 185 de 16 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O prazo estipulado no §1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 180 de 29/01/2007 fica prorrogado até 25 de janeiro de 2008, a partir da data de 07 de agosto de 2007."

"Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 07 de agosto de 2007."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de outubro de 2007.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 186 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

ALTERA OS INCISOS V, VI e VII DO ARTIGO 5° DA LEI COMPLEMENTAR N° 097 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam alterados os incisos V, VI e VII do artigo 5° da Lei Complementar nº 097, de 07 de Fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5° -

V - *Coordenador Pedagógico: licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação, e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na função, ou como docente no magistério público oficial e/ou 3 (três) anos como docente no magistério.*

VI - *Coordenador de Unidade de Educação Infantil: licenciatura plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na função, ou como docente de educação infantil no magistério público oficial e/ou 3 (três) anos como docente de educação infantil no magistério.*

VII - *Vice Diretor de Unidade Educacional: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Educação, e ter, no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na função ou como docente no magistério público oficial e/ou 3 (três) anos como docente no magistério.”*

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de setembro de 2007.


CELSO CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 25 DE ABRIL DE 2007

INSTITUI O PLANO DIRETOR DA ESTANCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

TÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente legislação institui o Plano Diretor, como instrumento básico para execução e regulamentação, da política de desenvolvimento urbano e rural deste município, fixa seus objetivos e orientações estratégicas, prevê instrumentos para a sua concretização e define políticas setoriais, assegurando a qualidade de vida, a justiça social, o crescimento econômico e a proteção ambiental.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual e demais planos municipais setoriais, deverão ser compatíveis com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e com as prioridades de ação dele decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O objetivo estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural é assegurar o acesso pleno do munícipe no processo de orientação, ordenação, desenvolvimento e distribuição das funções sociais do município, objetivando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Parágrafo Único – Ficam estabelecidas as políticas de desenvolvimento a seguir expostas, como seus objetivos:

I – Promoção da cultura cooperativista no desenvolvimento local integrado e sustentável de todo o território, com critérios de crescimento; dos Recursos Produtivos; dos Recursos Sociais; e dos Recursos Naturais, agindo com todos os atores do Estado, Mercado e Sociedade;

II – Promoção participativa de todos os cidadãos do município, por meio de representação em entidades, com a gestão do desenvolvimento local integrado e sustentável em todo o território do município, notadamente na execução dos processos de planejamento, gestão e fiscalização;

III – Desenvolvimento estratégico e prioritário nas áreas do agro-negócio e turismo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

IV – Propiciar a população programas de acesso ao emprego, à habitação, e demais serviços públicos;

V – Zelo pela manutenção das características da cultura local e do patrimônio histórico do município;

VI – Promoção a justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura urbana, recuperando-se para a coletividade a valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

VII – Promoção a distribuição mais justa dos custos de urbanização do município, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, ao sistema de transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

DA CULTURA EMPREENDEDORA

Art. 3º – Desenvolvimento da Cultura Empreendedora do Município, por meio da implantação das seguintes políticas setoriais:

I – Promoção da cultura associativista e cooperativista pelo bem estar da comunidade, focando os aspectos de habitação, consumo, educação, saúde e produção;

II – Promoção da parceria do poder público, com as cooperativas e associações atuantes no município;

DO SISTEMA PRODUTIVO

Art. 4º – Incentivo e promoção do comércio e da economia local, facilitando o acesso a serviços de desenvolvimento empresarial; inovação tecnológica; comercialização e crédito.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º – Estimulo ao desenvolvimento dos munícipes através de projetos que visem:

I – Investimento em educação e capacitação de pessoas, desenvolvendo assim o crescimento de suas habilidades, conhecimentos e competências;

II – Criação de Fóruns, Conselhos e Agências visando a capacitação do ser humano e seu desenvolvimento;

III – Criação de centros de excelência em ensino prático.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

DOS RECURSOS FÍSICOS

Art. 6º – Verificação e acompanhamento dos projetos estabelecidos no Município em relação a sua adequação das condições de ocupação do território, bem como das atividades nele desenvolvidas, às características do meio físico, para impedir sua deterioração e degeneração.

DOS RECURSOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA GESTÃO

Art. 7º – A gestão do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção da coordenação entre os diversos órgãos municipais, assim como entre os níveis de governo no plano horizontal e vertical, observando também as organizações de representações que atuem na gestão pública;

II – Coordenação dos procedimentos organizacionais da gestão municipal;

III – Desenvolvimento de ações coordenadas, articuladas, integradas para com as cooperativas e associações, em prol da sustentabilidade do Município;

IV – Criação do Fundo Municipal de Gestão Urbana;

SEÇÃO II - DA INTEGRAÇÃO

Art. 8º – Visando a integração entre o Poder Público e Privado do Município, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I – Promoção da utilização de índices de medição e controles em todas as áreas e setores para acompanhar o desenvolvimento do município;

II – Justa distribuição da infra-estrutura e dos serviços urbanos, vinculados à sua qualidade, economia e perfil sócio-econômico do usuário;

III – Estabelecimento de mecanismos efetivos e transparentes, sempre previamente discutidos com os representantes de entidades populares, para a atuação conjunta dos setores público e privado em projetos de interesse do município;

IV – V – Cooperação entre o município de Holambra e os municípios vizinhos para a definição de políticas, normas, projetos e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar instrumentos para uma gestão metropolitana;

VI – Incentivo a criação de parcerias pública privadas.

DOS RECURSOS NATURAIS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Art. 9º – Os recursos naturais do município devem ser preservados ou recuperados nos seguintes termos genéricos e também em consonância com as demais legislações existentes:

I – Proteção e recuperação do meio-ambiente do município, especialmente nos setores de drenagem, saneamento, áreas verdes e de interesse social;

II – Incentivo a pesquisa do desenvolvimento e implantação de fontes de energia alternativas.

DO AGRO-NEGÓCIO E INDÚSTRIA

Art. 10º – Fica definido como eixo estratégico do município o seu potencial na cadeia produtiva de agro-negócio, fixando-o como vocação municipal a ser desenvolvida através das seguintes políticas:

I – Estimulo ao desenvolvimento rural, com a criação de programas específicos de incentivo à agricultura, visando a manutenção das características voltadas à produção agro-pecuária, estimulando-se a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Incentivo ao desenvolvimento do agro-negócio e da indústria, especialmente aquela voltada à produção de bens de consumo dirigidos a produção local e regional;

III – Incentivar o desenvolvimento dos diversos setores industriais, não poluentes, a partir de estudos prévios, que compatibilizem o custo-benefício e o grau de disponibilidade dos recursos naturais e energéticos que estas atividades demandam, considerando aspectos municipais e regionais;

IV – Investimento em centros de pesquisas e ampliação de mercado voltado ao agro-negócio.

DO TURISMO

Art. 11 – Fica definido como eixo estratégico a vocação municipal para o turismo deve ser implementada nos seguintes aspectos:

I – Investimento no setor Turístico, e Infra-estrutura para turismo de curta e média duração;

II – Incentivo e promoção da divulgação das características culturais do município;

III – Promoção da qualificação da mão de obra para o turismo;

IV – Estimulo e promoção do desenvolvimento do Turismo no município, desde que compatível com a vida da comunidade e sua cultura;

V – Preservação, proteção, restauração e a promoção da memória e do patrimônio cultural e histórico da cidade;



TITULO II – DOS INSTRUMENTOS URBANOS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS E RECURSOS

Art. 12 – Os instrumentos de aplicação do Plano Diretor do Município serão implantados de acordo com a enumeração taxativa apresentada abaixo, através de Lei específica:

I – De caráter Tributário:

- a) contribuição de Melhoria;
- b) incentivos e benefícios fiscais.

II – De caráter Financeiro Contábil:

- a) Fundo Municipal de Gestão Urbana;

III – De caráter urbanístico Operacional:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamentos em títulos;
- b) direito de superfície;
- c) transferência do direito de construir;
- d) operações urbanas consorciadas;
- e) direito de preempção;
- f) outorga onerosa do direito de construir;
- g) concessão de uso para fins de moradia;
- h) zonas especiais de interesse urbano.

Art. 13 – Entende-se por parcelamento, edificação ou utilização compulsória, a determinação coercitiva do Poder Público em estabelecer que se cumpra a função social de determinado imóvel ou área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada, sob pena de aumento progressivo da alíquota do IPTU e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme especificações feitas pelo macrozoneamento do município, em estrita conformidade com o presente plano diretor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Art. 14 – Compreende-se por direito de superfície, o direito de uso de uma superfície em imóvel, que compreende seu solo, subsolo e espaço aéreo, sem que se confunda com o direito de propriedade. Viabilizando assim que o Poder Público conceda ao particular o direito de superfície de uma área de sua propriedade, sem que a perca. Da mesma forma, pode o particular conceder o direito de superfície ao Poder Público.

Art. 15 – Entende-se por transferência do direito de construir, a possibilidade de permuta do direito de superfície ou da propriedade de imóveis com limitação do direito de construir, mediada pelo Poder Público, com outras áreas com destinação diversa.

Art. 16 – Entende-se por operações urbanas consorciadas o conjunto de medidas urbanísticas integradas, coordenadas pelo Poder Público e executadas com a participação do Setor Privado, visando transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental de áreas urbanas determinadas por Lei específica.

Art. 17 – Entende-se por direito de preempção a garantia de preferência do Poder Público em relação a um bem imóvel de seu interesse, no momento de sua venda, desde que a área esteja devida e previamente determinada nos mapas de zoneamento, para garantir ao Poder Público um ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 18 – A outorga onerosa do direito de construir se refere à transação em que o particular, mediante pagamento, adquire do Poder Público uma licença excepcional para construir acima do coeficiente de aproveitamento básico predeterminado do seu imóvel.

Art. 19 – Zonas de especiais interesses urbanos são áreas voltadas para a produção e manutenção da habitação que visem o interesse social da população de baixa renda, equipando essas áreas com a infra-estrutura necessária para o processo de urbanização ou reestruturação.

Art. 20 – A aplicação dos instrumentos definidos nos artigos 13 a 21 dependerá de legislação municipal específica que definirá, entre outros aspectos e no que couberem, os critérios para sua aplicação nas áreas abrangidas de acordo com o macrozoneamento, prazos e valores.

Parágrafo Único – Quando da elaboração das Leis que se refere o *caput* deste artigo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá sugerir a sua redação, atendendo às suas finalidades consultivas.

Art. 21 – A incidência dos instrumentos supracitados ocorrerá nas áreas visualizadas pelo zoneamento urbano (ANEXO VI), para correção e manutenção das finalidades de cada área, conforme definido abaixo:

I – Nas áreas destinadas à implantação ou manutenção de Equipamentos Urbanos, que se destinam entre outros, praças, áreas verdes / áreas de lazer abertas a população, postos de saúde, escolas e creches, quadras poli - esportivas, museus e bibliotecas públicas, incidirão os seguintes instrumentos: Operações Urbanas Consorciadas e Transferência do Direito de Construir.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

II – As áreas destinadas ao comércio e serviços são destinadas a estabelecimentos públicos ou privados de natureza recreativa, cultural, religiosas e equivalentes, a função social das propriedades a ser preservada pelo Poder Público se valerá do instrumento Direito de Superfície.

III – Nas áreas definidas como Industriais destinadas exclusivamente a instalação e manutenção de empresas industriais e de agro-negócio, incidirão os seguintes instrumentos: Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

IV – Nas áreas destinadas ao Turismo, com a finalidade de realização de eventos turísticos assim como atrativos turísticos de caráter temporário ou definitivo, incidirão os seguintes instrumentos: Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

V – Nas áreas definidas como mistas, são compreendidas tanto propriedades destinadas ao uso residencial, como as destinadas a estabelecimentos comerciais e de serviços. Nestas incidirão os seguintes instrumentos: Operações Urbanas Consorciadas; Preempção e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

VI – Nas áreas definidas como não-residenciais mistas, estão compreendidas as atividades de comércio, serviços e indústrias, desde que, quanto a estas últimas, não causem ao município problemas de impacto ambiental, ou que atinja de forma prejudicial à infraestrutura existente. Nestas incidirão os seguintes instrumentos: Preempção, Direito de Superfície e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

VII – Nas áreas destinadas as Habitações residenciais, incidirão os instrumentos: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e Preempção.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO E DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 22 – A legislação urbanística compreenderá e observará:

I – Empreendimentos de impacto a fim de se evitar o comprometimento do meio ambiente e serviços urbanos, ocasionados em virtude da sua proporção e natureza;

II – Participação efetiva do poder público em todo processo de parcelamento do solo, de acordo com a Lei federal 6.766 de 1979 e suas eventuais modificações posteriores;

III – Qualificação diferenciada das diversas áreas que compreendem o município, por meio do uso do solo de acordo com sua destinação prevista no presente plano, viabilizando empreendimentos físicos e atividades em prol dos munícipes;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

IV – As regras de ocupação do solo, onde se verifica a relação entre o total da área edificada e o terreno, compreendendo a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento conforme definido pela legislação específica;

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 23 – O processo de planejamento municipal, conforme definido por esta Lei, ordenará o crescimento do Município, estabelecendo as prioridades de investimentos e as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo bem como os instrumentos que serão aplicados para incentivo e controle do desenvolvimento urbano e rural.

Art. 24 – A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, por meio de sua diretoria de planejamento, coordenará a implantação deste Plano Diretor, assim como o planejamento municipal, com o apoio, no que couber, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e demais conselhos envolvidos no processo de planejamento municipal.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis pelo planejamento municipal devem observar a integração entre as diversas diretorias municipais de maneira consultiva e deliberativa, essencialmente as diretorias que tiverem as políticas setoriais de sua responsabilidade afetadas pelo planejamento.

Art. 25 – O planejamento deverá compreender a parceria entre instituições públicas e privadas para a implementação do planejamento municipal, assim como a garantia de sua participação nas decisões sob responsabilidade de outros organismos, sempre observadas as disposições desta Lei.

Art. 26 – A Municipalidade deverá implementar, assim que esta Lei entrar em vigor, a criação de um banco de informações do município, utilizadas como base para atualização e acompanhamento das ações previstas pelo planejamento municipal, compreendendo entre outros os seguintes dados, em registros cronológicos:

- I – cadastro de terrenos de propriedade pública e particular, seu uso e atribuição;
- II – cadastro de infra-estrutura e de serviços de utilidade pública, realizados e em andamento;
- III – cadastro de dados ambientais do município;
- IV – cadastro de áreas de tombamento histórico e cultural, assim como sua evolução no município;
- V – cadastro dos munícipes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Art. 27 – O planejamento municipal deverá compreender as definições acerca de áreas públicas e suas possibilidades de concessão, alienação e demais instrumentos que incidam diretamente sobre essas áreas, de acordo com disposições trazidas pelo macrozoneamento contidas neste plano diretor.

Art. 28 – O processo de planejamento municipal deverá observar as seguintes disposições:

I – adequação dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo às condições ambientais, urbanísticas, turísticas e sócio-econômicas dessas parcelas do território;

II – promoção do detalhamento das políticas setoriais considerando a realidade local e a participação direta dos funcionários e munícipes ligados à sua execução;

III – evitar que as áreas tenham destinações diferentes às definidas nesta Lei, sob pena de descumprimento do Plano Diretor e de seus princípios.

Art. 29 – O planejamento urbano considerará os planos setoriais existentes, tais como a Lei de parcelamento do solo urbano, Lei nº 098/2000; a Lei de uso e ocupação do solo, Lei nº 105/2000; o código de obras e edificações, Lei nº 120/2001; a Lei complementar 170/05 que dispõe acerca do meio ambiente; e o código de ética e postura (em aprovação); adequando às Leis o processo de elaboração as diferentes políticas setoriais, de modo a garantir políticas e intervenções adequadas e compatíveis com o conjunto da cidade.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 30 – O território municipal será ordenado através da divisão de zona urbana e zona rural, a fim de atender às funções econômicas e sociais do município por meio do desenvolvimento harmônico e simultâneo da urbanização, dos recursos naturais, da infraestrutura e serviços urbanos.

Art. 31 – O ordenamento territorial analisará e considerará a necessidade de equilíbrio em relação ao uso adequado das áreas, sendo norteado pelas seguintes premissas:

I – verificação da sustentação ambiental do município;

II – preservação do patrimônio natural e cultural;

III – observância e garantia da segurança individual e coletiva;

IV – manutenção e elevação da qualidade de vida da população;

V – oferecimento dos serviços públicos considerados essenciais, como saneamento básico, transporte coletivo, drenagem, recolhimento e disposição do lixo e distribuição de energia.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VI – permissão da expansão urbana, com intensificação de atividades e adensamento da ocupação em áreas do entorno e controle rígido e adequado submetido ao seguimento de todas as legislações pertinentes.

VII – implementação de instrumentos que viabilizem a utilização de áreas adequadas para equipamentos e programas habitacionais, evitando as ocupações desordenadas, danosas ao planejamento municipal.

Art. 32 – Diante da estruturação municipal apresentada pelo macrozoneamento e nos termos do parágrafo 1º do Artigo 181 da Constituição Estadual de São Paulo, a intervenção pública no ordenamento municipal obedecerá também às seguintes orientações estratégicas:

DA PAISAGEM URBANA

I – controle da incorporação à malha urbana das áreas ainda existentes no interior do perímetro urbano, notadamente nas regiões em processo dinâmico de urbanização;

II – reestruturação do espaço consolidado e urbanizado do município através da adequação da infra-estrutura local ao macrozoneamento e destinação social delimitada pelo presente plano diretor.

DA ESTÉTICA DOS LOGRADOUROS

III – Adequação do município, permitindo que seus espaços desempenhem seu papel histórico, turístico, cultural e simbólico que lhe cabe e garantindo-lhe condições de ambiência e funcionalidade, através do controle de adensamento, da concentração excessiva de atividades não residenciais e fluxo veicular de passagem;

DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

IV – articulação entre as intervenções estaduais e federais no sistema viário e de transporte, com a regulamentação do uso do solo, de acordo com o presente plano diretor e legislação municipal específica, adequando suas funções e garantindo uma situação de equilíbrio no desenvolvimento e estruturação do espaço municipal;

V – reestruturação do sistema de transportes, buscando seu equilíbrio sócio, econômico e ambiental;

VI – articulação entre os planos, projetos municipais, estaduais e federais de transportes e equipamentos urbanos, adequando-os às premissas e diretrizes do plano de transportes, principalmente do sistema viário, garantindo assim sua qualidade e compatibilidade urbano-regional, notadamente em relação à criação de um anel de contorno rodoviário nas áreas urbanas limítrofes do município;

DA PRESERVAÇÃO E INSTALAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VII – manutenção das áreas rurais com a finalidade produtiva que lhe é específica, devendo a implantação de usos não-rurais dessas áreas ser compatíveis e subordinadas às diretrizes deste Plano Diretor e às vocações da cidade, restringindo-se outros usos;

DO PAISAGISMO

VIII – manutenção e preservação das áreas verdes, de áreas com vocação rural, de proteção de mananciais e de interesse ambiental.

DOS MONUMENTOS E CONSTRUÇÕES TÍPICAS

IX – incentivo e preservação de monumentos e construções típicas que exponham a cultura do município, suas origens como área colonizada por holandeses, assim como seus aspectos sociológicos e ambientais.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA URBANA (MACROZONAS) E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E MACROZONEAMENTO

Art. 33 – Neste capítulo traçam-se os delineamentos do mapeamento municipal separando o que se refere à área urbana compreendida como previsão para os próximos 20 anos, e estabelecendo o restante por exclusão como área rural.

Art. 34 – Para a delimitação da área urbana conforme estabelecida no artigo anterior, foi utilizado aspectos físicos existentes atrelados a coordenadas definidas pelo mapa oficial do INCRA, seguindo em seus pontos de delimitações e coordenadas fornecidas por aquele órgão.

Art. 35 – Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a área urbana central do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 1 a 34, com curso em sentido anti-horário e indicadas no ANEXO I.

Art. 36 – Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Camanducaia do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 35 a 48 com curso em sentido anti-horário indicados no ANEXO II:

Art. 37 – Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Santo Antonio do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 49 a 52, com curso em sentido anti-horário, indicados no ANEXO III.

Art. 38 – Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana Danúbio Azul do macrozoneamento do município, seguindo seu curso através de numeração de 53 a 86 com curso em sentido anti-horário, indicados no ANEXO IV.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 39 – A política Municipal de Meio Ambiente tem como meta a consecução de um bom nível de qualidade de vida para toda a população, devendo constituir-se num instrumento de superação dos desequilíbrios ecológicos, e implementação de um processo de desenvolvimento sustentável permanente.

Art. 40 – Serão observadas as seguintes diretrizes no tocante ao meio ambiente do município:

I – conscientização da população quanto aos valores ambientais (naturais e culturais) e a necessidade de proteção, recuperação e desenvolvimento do patrimônio existente e a utilização racional dos recursos naturais;

II – restrição da ocupação urbana de áreas frágeis, baixadas ou de áreas de risco, desfavoráveis à urbanização, bem como de áreas de interesse ambiental, especialmente as de proteção aos mananciais hídricos;

III – o aprimoramento constante de indicadores da capacidade de suporte do meio natural à intervenção do ser humano em face do meio ambiente.

Art. 41 – São aspectos a serem observados pela política de meio ambiente:

I – Estímulo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas de proteção e recuperação do meio ambiente;

II – Adoção nos Planos Municipais, de normas que harmonizem o desenvolvimento urbano e rural com equilíbrio ambiental;

III – Tratamento adequado, disposição final correta e reciclagem de resíduos sólidos;

IV – Controle e diminuição dos níveis de poluição; através da prevenção e controle de emissão de gases e tratamento de efluentes líquidos observando a região metropolitana de Campinas;

V – Recuperação dos corpos d'água e das matas ciliares;

VI – Proteção ao patrimônio ecológico nos seus diversos aspectos: arqueológico, paleontológico e geomorfológico;

VII – Criação, manutenção e atualização de mapas oficiais da situação geotécnica, dos recursos hídricos, das matas ciliares e da vegetação nativa do município, para possibilitar uma fiscalização adequada;

VIII – Controle de uso dos recursos hídricos, águas pluviais e subterrâneas, a fim de se evitar a falta de água no próprio município e região metropolitana de Campinas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Art. 42 – As disposições contidas nesse capítulo integram-se com o Código do Meio Ambiente, Código de Ética e Postura e o Código Sanitário.

Art. 43 – A Leitura do mapa de meio ambiente (ANEXO VII) será feita da seguinte maneira:

I – as regiões identificadas pelas siglas APA (Área de Preservação Ambiental) de numeração 1 a 5 compreendem áreas de preservação permanente;

II – as áreas identificadas com as siglas ARE (Área de Reflorestamento Econômico) de números 1 e 2 compreendem áreas de futuros projetos ambientais para recuperação da mata de forma econômica;

III – as áreas representadas no mapa pela cor amarela, são áreas onde deve haver a recuperação da mata ciliar;

IV – mata ciliar compreende toda área verde existente nas marginais dos corpos de águas do município que deverá ser mantida, de acordo com disposição de legislação específica que tratará dos meios práticos de manutenção desta mata;

V – fica estabelecido por esse plano o plantio de vegetação rasteira às margens da rodovia SP107 em ambos os lados, e a vegetação arbórea junto a divisa confrontantes com a facha de domínio da DER, de acordo com especificação e localização contida no anexo mapa de zoneamento;

VI – as áreas identificadas pela sigla ATD (Áreas Tendentes ao Desaparecimento) de numeração 1 e 2, são áreas que em virtude de sua localização geográfica, podem vir a desaparecer, devendo sobre ela incidir o instrumento urbano de transferência do direito de construir, viabilizando a implementação de áreas verdes em mesma proporção em localização mais adequada, de acordo com legislação específica que tratará dos aspectos de eficácia do instrumento supra-citado;

VII – as áreas identificadas pela cor azul representam os lagos existentes no município;

VIII – Planejamento de drenagem e escoamento de águas, a partir dos lagos existentes no município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 44 – Ao município compete elaborar e implantar políticas habitacionais, de cunho público. Disciplinando e direcionando o crescimento da cidade, com qualidade e ordenação, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas, prestando assistência e fazendo valer seu poder regulador sobre a construção de imóveis por parte de indivíduos, associações populares e empresas privadas

Art. 45 – O sistema habitacional municipal tem por diretrizes específicas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

I – Promoção à ordenação habitacional da cidade, observando sempre a integração ao planejamento geral do município e à região metropolitana, na qual este se encontra inserido;

II – Determinar que na implantação de lotes urbanizados, seja observada prévia implantação da infra-estrutura completa, conforme determinado por Leis específicas;

III – Aplicar o levantamento e demarcação de áreas destinadas a programas habitacionais, observadas as disposições do macrozoneamento;

IV – Criar e implantar de forma permanente programa de esclarecimento de informações à população, com relação às possibilidades de uso e ocupação do solo.

Art. 46 – O Município poderá implantar os programas de urbanização atendendo às diretrizes do plano diretor e conforme objeto de Lei municipal específica, com votação de 2/3 da Câmara dos Vereadores.

§ 1º – Quando da elaboração das Leis a que se refere o *caput* deste artigo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, bem como os munícipes, em consulta pública, deverão ser ouvidos.

§ 2º – Para os loteamentos referidos no *caput* deste artigo, as construções deverão ser exclusivamente para fins residenciais.

Art. 47 – o sistema habitacional deverá prever os seguintes programas:

I – Formação de fundo para financiamento e desenvolvimento urbano e habitacional;

II – Criação de Coordenadoria Municipal de Habitação, responsável pelo cumprimento do plano diretor e demais legislações pertinentes a habitação, devendo esta contar obrigatoriamente com a participação paritária de membros da sociedade civil e do poder público;

III – Adoção de política de incentivo a novas alternativas construtivas que preservem o meio-ambiente conservem e economizem recursos naturais, sejam mais econômicas e seguras e utilizem materiais recicláveis ou com melhorias técnicas.

Art. 48 – As áreas referente a política de habitação seguirão as seguintes disposições contidas e visualizadas no mapa:

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES

Art. 49 – A política municipal do sistema viário e transportes (ANEXOS VIII e IX) observará as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

I – a priorização do sistema viário, com preferência de seu uso para o transporte público coletivo, de pedestres e ciclistas sobre o transporte individual de veículos motorizados, garantindo acesso seguro a todas as camadas sociais, incluindo os indivíduos portadores de deficiências;

II – a adequação, manutenção e ampliação da oferta de transportes e da malha viária do município às demandas atuais e projetadas, procurando compatibilizar a acessibilidade local com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas no macrozoneamento, e também a agilização do escoamento de produtos gerados no município;

III – fixação de critérios de segurança, e fluidez ao tráfego em geral, por meio de regulamentação e controle de atividades geradoras de tráfego, assim como o monitoramento de cargas, referente ao transporte (circulação, carga e descarga) de produtos que possam gerar perigo ou risco a população.

IV – a organização, fiscalização e regulamentação do trânsito de veículos, pedestres e animais no município, através do Departamento de Trânsito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Complementar nº 178/2006.

Art. 50 – Todas as diretrizes supracitadas devem estar atreladas à integração regional multimodal, à economia geral do sistema, à segurança e redução de riscos de acidentes de trânsito.

CAPÍTULO V

DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO E DRENAGEM

Art. 51 – São diretrizes da política de infra-estrutura de saneamento e drenagem (ANEXO X):

I – a distribuição espacial equilibrada da infra-estrutura de água, esgotos e de drenagem;

II – adequação da expansão das redes de saneamento e drenagem às diretrizes do macrozoneamento;

III – priorização das obras de saneamento e drenagem em áreas com maior concentração de população e em áreas ainda não beneficiadas;

IV – busca de alternativas tecnológicas de saneamento e drenagem para áreas distantes da malha urbana e sua viabilização frente às perspectivas econômicas e interesses do município e região;

V – tratamento de todo o esgoto produzido no município;

VI – viabilização de escoamento das águas provenientes de chuvas em bolsões naturais, ou artificiais;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VII – adoção de política tarifária de forma a que as despesas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário e distribuição de água potável, sejam cobradas mediante a imposição de tarifas e taxas apropriadas, observadas os aspectos técnicos, os custos, a destinação social dos serviços;

VIII – o abastecimento de água é dever público e para este fim, o controle, qualidade, tratamento, e distribuição deverá ser totalmente público no prazo da vigência desta Lei, devendo a Municipalidade negociar e obter as fontes de água e a infra-estrutura que serve à população, incorporando-as todas nos bens públicos.

Art. 52 – Deve-se observar sempre o abastecimento de água e a utilização dos esgotos para 100% da população urbana, e, se isso não for possível, não podem ser aprovados novos projetos de expansão urbana, assim como, a adoção de uma política permanente de conservação da água de abastecimento do município.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS DA SAÚDE

Art. 53 – O município deverá garantir o bem estar físico, psíquico e social de todos os munícipes, através da criação de novos programas educativos focando a saúde e também implementação de programas já existentes, dando ênfase aos aspectos preventivos da medicina e demais áreas da saúde.

Art. 54 – A municipalidade é responsável pela saúde do município e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - consolidação das normas contidas no código sanitário do Estado de São Paulo;

II - instalação e ampliação das unidades básicas de saúde em bairros com maior densidade demográfica;

III - Implementação da rede ambulatorial de saúde atendendo diversas especialidades médicas;

IV - incentivo e apoio na formação de laboratórios de análises clínicas e imagens, através de redes laboratoriais públicas ou convênios com outras instituições;

V – estruturação da informatização na rede de saúde, com a finalidade de possibilitar um serviço mais rápido ao munícipe e também o processamento de dados epidemiológicos e estatísticos, facilitando a elaboração de uma política de saúde coerente;

VI - elaboração de planos anuais de saúde e políticas municipais atendendo as especificidades do município e suas próprias necessidades, em consonância com a política estadual e federal que é mais abrangente e não trata dos assuntos específicos do município.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

DA CULTURA

Art. 55 – É dever da Municipalidade e compete ao órgão municipal responsável pela cultura:

I – promoção e incentivo às atividades culturais de quaisquer naturezas;

II – criação de condições para que a comunidade participe do processo cultural, principalmente como produtora da cultura e de seu registro histórico;

III – promoção, e supervisão de pesquisas e eventos culturais;

IV – promoção da difusão da cultura, inserindo o município nos calendários regionais, estaduais e nacionais, promovendo a divulgação e a captação de recursos para seu incentivo e melhorias;

V – elaboração de convênios para execução de programas culturais;

VI – incentivo a criação de teatros, museus e bibliotecas municipais, de acesso simples aos munícipes;

DA EDUCAÇÃO

Art. 57 – É dever do Município a permanência de todas as crianças matriculadas na rede de ensino, preferentemente pública, garantindo ensino de qualidade, transporte e alimentação adequada de competência municipal.

Art. 58 – Os órgãos municipais voltados à educação deverão observar:

I – o planejamento, a organização, orientação e acompanhamento dos serviços de assistência ao escolar da rede municipal de ensino e também privada, visando assegurar aos alunos, condições físicas e mentais, sociais e materiais que propiciem a eficiência escolar;

II - implantação do projeto Oficinas Pedagógicas com aprimoramento e capacitação dos professores e o reconhecimento do professor como sendo o agente principal do processo educativo, valorizando-o através da melhoria das condições de trabalho, remuneração, estudo e aperfeiçoamento.

III – implantação de centros de estudos com atividades extras escolares, monitoradas, contendo laboratório, biblioteca, oficinas de 1º e 2º graus e atividades rurais, especialmente aqueles relacionados à vocação agrícola e turística do município;

IV – erradicação do analfabetismo sem qualquer exclusão ou discriminação;

V – implantação de cursos profissionalizantes;

VI – a busca de investimento junto às esferas estaduais e federais, voltados para a área de educação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VII – Promoção do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências nas escolas, atendendo suas especiais necessidades;

VIII – Integração da escola e o município, fortalecendo os princípios de cidadania;

IX – promoção da utilização da escola como espaço aberto à saúde, cultura, esporte e lazer, onde possam ser desenvolvidos projetos educacionais específicos que atendam as necessidades e interesses do município e da região;

X – a municipalidade deverá incentivar e apoiar os estudantes de nível superior, principalmente os de baixa renda.

DO ESPORTE

Art. 59 – A Municipalidade, por seus departamentos competentes objetivando o pleno desenvolvimento físico, mental e social dos munícipes deverá adotar medidas que visem:

I – criação e implantação de centros esportivos com núcleos poli-esportivos dotados de dependências para a prática de diversas modalidades esportivas;

II – capacitação de técnicos esportivos, visando aprimorar a qualidade competitiva dos atletas;

III – busca de integração dos centros esportivos com a comunidade;

IV – viabilização de projetos esportivos que integrem as diferentes regiões da cidade através de recreação sadia e construtiva, promovendo o incentivo ao intercâmbio entre atletas de outras cidades;

V – Incentivar as práticas esportivas especiais, em locais públicos para os deficientes, as gestantes, e os idosos;

VI – Inscrever e participar de torneios intermunicipais, estaduais e nacionais, em que os atletas municipais possam competir em modalidades oficiais;

VII – Incentivo da participação da iniciativa privada e outras esferas do governo estadual e federal.

DA SEGURANÇA

Art. 60 – A Municipalidade, por seu departamento competente, será responsável pela segurança municipal e deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Incentivo à política de controle de acesso informatizado em todas as entradas da cidade, de modo eficaz;

II – Adequação dos equipamentos utilizados pela guarda municipal, com relação a aspectos tecnológicos disponíveis no mercado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

III – Estabelecimento de parcerias público-privadas visando o monitoramento do patrimônio municipal;

IV – busca da segurança preventiva junto a conscientização da população através da Implantação do Conselho Municipal de Segurança (Órgão Público);

V – Criação do CONSEG, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 61 – A política de bem estar social observará as seguintes premissas:

I – Atendimento ao munícipe hipossuficiente ou que passe por vulnerabilidade social em sua necessidade básica de acordo com a triagem por profissionais da área de assistência social, objetivando sempre valorizar a promoção do ser humano;

II – Criação do Posto de Atendimento ao Trabalhador;

III – Criação do núcleo de atendimento ao adolescente da faixa etária de 12 a 18 anos em horário extracurricular, proporcionando atividades sócio-educativas para o seu desenvolvimento.

IV – Reativação do núcleo de atendimento para as crianças de 6 a 12 anos em horário extracurricular, proporcionando atividades sócio-educativas para o seu desenvolvimento.

V – Criação de uma casa de apoio ao idoso para seu acolhimento durante o período diurno;

Parágrafo Único: As premissas observadas nesse artigo podem ser alcançadas através de parcerias públicas e privada e também com organizações que possua a mesma visão social.

DO TURISMO

Art. 62 – A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

II – Verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados;

III – Promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;

IV – Implementação dos convênios entre os municípios, estimulando o intercambio turístico;

V – Busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União;

VI – Estimulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VII – Estimulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas, para preparo de mão de obra especializada;

VIII – Incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas quanto privadas devido a ser um potencial turístico;

IX – Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico;

X – Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada;

XI – Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido numa comunidade voltada ao turismo.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 63 – De acordo com a previsão contida no presente plano, fica estabelecida a utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento urbanístico tributário para a implementação e manutenção de diversos aspectos tratados nesta legislação.

Art. 64 – Ficam autorizados os incentivos e benefícios fiscais atrelados ao cumprimento das destinações sociais estabelecidas pelo zoneamento urbano, que podem ser visualizadas no Anexo VI, desde que não impliquem em descumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou venham a comprometer a arrecadação municipal sem a necessária contrapartida social e desenvolvimentista.

Art. 65 – Fica estabelecido pelo presente plano, a elaboração e execução de projetos que informem e integrem os munícipes quanto a situação financeira do município, assim como seus projetos referentes a implantação das diversas políticas tratadas pela presente legislação, principalmente aquelas que demandem investimentos por parte do Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO

Art. 66 – O Fundo previsto no artigo 7º inciso IV, Fundo de Gestão Urbana, deverá haver a regulamentação por legislação específica, que tratará das especificações de incidência dos instrumentos e também da criação do referido Fundo, assim como a forma de repasse dos recursos, de forma a auto sustentar-se.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 – Os instrumentos e as práticas e disposições autorizadas nesta Lei serão sempre aplicadas compulsoriamente como último recurso da Administração Pública que, sempre observará e prestigiará os entendimentos diretos e prévios com os envolvidos e a observância dos interesses do Município, propondo ampla discussão com a sociedade civil, as representações populares e entabulando negociações dentro dos limites legais.

Art. 68 – O Plano Diretor da Estância Turística de Holambra será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

Art. 69 – A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal, nos moldes da Audiência Pública, convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º – Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão e membros da sociedade através de representação dos diversos órgãos como ONG's, Conselhos, Associações, Cooperativas entre outros.

§ 2º – O documento resultado das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de Lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 70 – Caberá ao Poder Público em parceria com a sociedade, realizar a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas, a respeito dos aspectos tratados pelo presente plano, sua evolução, incidência e a constatação de eventuais desvios a cada 4 (quatro) anos, que servirá de base para a revisão do plano a ser realizada no ano seguinte.

Art. 71 – Fica definida a participação do CMDU em todas as discussões, revisões e modificações do presente plano.

Art. 72 – Os instrumentos previstos no Título II do presente plano tem sua eficácia vinculada a regulamentação própria, que deverá ser feita através de legislação específica nos limites desta Lei e concordância com suas finalidades.

Art. 73 – Todas as políticas tratadas no presente plano observarão as regras estabelecidas nas seguintes legislações especiais e outras supervenientes:

I – Lei de Parcelamento do Solo – Lei nº 098/2000

II – Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei nº105/2000

III – Código de Obras – Lei nº 120/2001



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

IV – Lei do Meio Ambiente - Lei nº170/2005

V – Código de Ética e Postura - (em aprovação)

Art. 74 – A partir e durante a vigência desta Lei, o Poder Público, após levantamento das distorções, deverá propor, executar ou forçar o particular a submeter-se às suas disposições, na medida de suas possibilidades, as correções e modificações, ajustando as propriedades, sua função social e o zoneamento urbano, valendo-se da negociação, incentivos e dos instrumentos aqui previstos.

Art. 75 – Esta Lei Complementar deveser revisada e encaminhada a esta Casa de Leis, tendo como prazo máximo e irrevogável a data de 20 de outubro de 2007, obedecendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo a tudo que preceitua e determina a Lei Federal nº 10.257, Estatuto da Cidade, com atenção especial para os seguintes assuntos:

- I- uma melhor adequação entre os instrumentos urbanísticos e suas áreas de aplicação, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade, Cap. II.
- II- uma melhor adequação entre o Plano Diretor e os planos, programas e projetos das políticas setoriais municipais a serem assumidas pelo PPA e pela LDO, em especial das prioritárias como educação, saúde, meio ambiente, turismo, desenvolvimento rural e segurança, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade, artigo 40.
- III- uma melhor adequação entre o Plano Diretor e o processo participativo da população, especificamente na elaboração das políticas setoriais prioritárias citadas no inciso anterior, unindo não apenas as organizações representativas da população, mas também a população em geral, de acordo com o que determina o Estatuto da Cidade no artigo 2º, inciso II, artigo 40, § 4º, inciso I, artigos 43 e 44, e artigo 52, inciso VI.

Art. 76 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de abril de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA URBANA CENTRAL DO ZONEAMENTO URBANO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

O ponto inicial 01 se localiza no córrego Borda da Mata, divisa do município nas coordenadas E 292.035,5205 e N 7.496.396,3554, seguindo ao ponto 02 situado a E 291.628,9228 e N 7.497.180,5531, partindo ao ponto 03 em E 291.183,2921 e N 7.496.953,2823, em direção ao ponto 04 em E 291.139,0234 e N 7.497.022,8473, seguindo ao ponto 05 em E 290.986,9708 e N 7.496.938,4656, seguindo ao ponto 06 cujas coordenadas são E 290.722,9161 e N 7.497.079,7533, em direção ao ponto 07 em E 290.563,9577 e N 7.497.509,8253, seguindo ao ponto 08 pela HBR 240 (estrada municipal) em linha reta até a HBR 60, cujas coordenadas são E 289.300,6437 e N 7.497.248,8709, seguindo ao ponto 09 voltando a se confrontar com a HBR 240 cujas coordenadas são E 289.318,1514 e N 7.497.166,1549, passando pelo Córrego Palha Grande, se confrontando com o ponto 10 nas coordenadas E 288.520,8579 e N 7.497.023,2802, seguindo ao ponto 11 nas coordenadas E 288.225,2105 e N 7.498.491,8662, seguindo pela HBR 50 cruzando com HBR 165 que é o ponto 12 cujas coordenadas são E 287.269,1339 e N 7.498.283,0525, do ponto 12 ao 13 existe o contorno do bairro Vila Nova até o Córrego do Engenho no qual marca-se o ponto 13 cujas coordenadas são E 287.300,5732 e N 7.498.016,6980. Do ponto 13 ao 14 segue-se o Córrego do Engenho até uma estrada interna, onde se fixa o ponto 14 cujas coordenadas são E 287.634,1734 e N 7.497.516,4998, seguindo pela estrada interna até o ponto 15, cujas coordenadas são E 287.457,6367 e N 7.497.449,3370, na margem HBR 165. Desse ponto segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia até o ponto 16, cujas coordenadas são E 286.634,0324 e N 7.497.653,9034, na margem da HBR 167. Desse ponto segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia até o ponto 17, cujas coordenadas são E 286.444,4921 e N 7.497.762,4846, na divisa com o município de Artur Nogueira. Desse ponto segue pela divisa do município até o ponto 18, cujas coordenadas são E 286.148,8322 e N 7.497.895,9421. Desse ponto, segue ainda pela divisa com o município de Artur Nogueira, cruzando a Rodovia SP-107, até o ponto 19, cujas coordenadas são E-286.060,4612 e N-7.497.774,2335, distante 100 metros do eixo da Rodovia SP-107. Desse ponto, segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia, até o ponto 20, cujas coordenadas são 286.437,1920 e N 7.7497.529,8747, na margem da HBR 174. Desse ponto segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia, até o ponto 21, cujas coordenadas são E-286.674,5285 e N-7.497.434,2000 na margem da HBR 167. Desse ponto, segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros do eixo da Rodovia até o ponto 22, cujas coordenadas são E-287.501,4079 e N-7.497.240,0081 na margem da HBR 165. Desse ponto, segue acompanhando a Rodovia SP-107, numa paralela de 100,00 metros



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 57.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

do eixo da Rodovia até o ponto 23, cujas coordenadas são E-287.808,5440 e N-7.497.100,9116 na margem do Córrego da Palha Grande. Desse ponto segue acompanhando o curso do Córrego Palha Grande chegando então ao ponto 24 cujas coordenadas são E 288.236,3208 e N 7.495.336,3187. Seguindo ao ponto 25 situado em E 287.755,4463 e N 7.494.823,5334, seguindo ao ponto 26 em E 288.244,4633 e N 7.494.295,5013, o percurso do ponto 26 ao 27 segue a HBR 20 contornando parcialmente o loteamento Duas Marias na parte pertencente ao município, cujas coordenadas do ponto 27 são E 288.757,7014 e N 7.494.390,8641. No ponto 27 encontra-se o Parque Residencial Groot, seguindo ao ponto 28 contornando o bairro Jardim Tulipa, o ponto 28 tem as seguintes coordenadas E 289.232,8475 e N 7.494.335,7862. O ponto 29 tem as seguintes coordenadas E 289.546,5582 e N 7.494.210,6825, seguindo ao ponto 30 em E 290.341,9115 e N 7.494.311,9354, em direção ao ponto 31 situado em E 290.929,8796 e N 7.494.696,0388, seguindo ao ponto 32 situado em E 290.525,8054 e N 7.495.200,3092, o ponto 33 se situa na HBR 253 e segue por ela até o ponto 33 cujas coordenadas são E 290.591,4357 e N 7.495.262,6841, seguindo ao ponto 34 nas coordenadas E 290.417.6451 e N 7.495.477,7562, que compreende a áreas de curso do Córrego Borda da Mata confrontando com o ponto 01 fechando a área urbana do macrozoneamento do município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA URBANA CAMANDUCAIA DO ZONEAMENTO URBANO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

O ponto inicial 26 se localiza no Rio Camanducaia na divisa do município com as seguintes coordenadas E 2915576686 e N 74928169810, em direção ao ponto 27 situado em E 2915898899 e N 74928336264, em direção ao ponto 28 situado em E 2916334092 e N 74928426463, ficando especificado que do ponto 26 ao 28 segue o curso do Rio Camanducaia. Do ponto 28 em direção ao ponto 29 situado em E 2916124235 e N 74928848617, em direção ao ponto 30 situado em E 2916507546 e N 74929295127, em direção ao ponto 31 situado em E 2916271620 e N 74929769721, em direção ao ponto 32 situado em E 2915800519 e N 74931049014, em direção ao ponto 33 situado em E 2915567987 e N 74931492992, em direção ao ponto 34 situado em E 2914813388 e N 74931988500, em direção ao ponto 35 situado em E 2913963938 e N 74932300174, em direção ao ponto 36 situado em E 2913432457 e N 74933206062, em direção ao ponto 37 situado em E 2912679586 e N 74933592374, em direção ao ponto 38 situado em E 2910958341 e N 74933656813, em direção ao ponto 39 situado em E 2910216819 e N 74931456054, seguindo do ponto 39 ao 26, fechando o perímetro urbano da Área Urbana Camanducaia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA URBANA SANTO ANTONIO DO ZONEAMENTO URBANO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

O ponto inicial 40 se localiza no Rio Jaguari na divisa do município com as seguintes coordenadas E 2866826700 e N 74912122938, em direção ao ponto 41 situado em E 2869752590 e N 74913962779, em direção ao ponto 42 situado em E 2870990032 e N 74914795707, em direção ao ponto 43 situado em E 2873954857 e N 74914496981 ficando especificado que do ponto 40 ao 43 segue o curso do Rio Jaguari. Do ponto 43 em direção ao ponto 44 situado em E 2873123091 e N 74916453234, em direção ao ponto 45 situado em E 2872053850 e N 74915998145, em direção ao ponto 46 situado em E 2871852418 e N 74915958608, em direção ao ponto 47 situado em E 2871588493 e N 74916026870, em direção ao ponto 48 situado em E 2869327697 e N 74916886263, em direção ao ponto 49 situado em E 2868295593 e N 74917392288, em direção ao ponto 50 situado em E 2867409413 e N 74917437623, em direção ao ponto 51 situado em E 2867029086 e N 74917392346, em direção ao ponto 52 situado em E 2865952693 e N 74916797216, ficando especificado que do ponto 49 a 52 segue o percurso de um trecho da HBR 10. Do ponto 52 segue em direção ao ponto 53 situado em E 2866639154 e N 74916475954, em direção ao ponto 54 situado em E 2866938060 e N 74916047536, em direção ao ponto 55 situado em E 2867023340 e N 74915752945, em direção ao ponto 56 situado em E 2866704252 e N 74914378049, em direção ao ponto 57 situado em E 2865959186 e N 74913612732, seguindo do ponto 57 ao 40, fechando o perímetro urbano da Área Urbana Santo Antonio.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA URBANA DANÚBIO AZUL DO ZONEAMENTO URBANO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

O ponto inicial 58 se localiza no Rio Jaguari com as seguintes coordenadas E 2842131433 e N 74896987598, em direção ao ponto 59 situado em E 2844372850 e N 74894897166, em direção ao ponto 60 situado em E 2845504811 e N 74895090407, em direção ao ponto 61 situado em E 2845471148 e N 74896547721, ficando especificado que do ponto 58 ao 61 segue o curso do Rio Jaguari. Do ponto 61 em direção ao ponto 62 situado em E 2845027526 e N 74896918678, em direção ao ponto 63 situado em E 2844379705 e N 74897886854, em direção ao ponto 64 situado em E 2844276237 e N 74898345356, em direção ao ponto 65 situado em E 2845241651 e N 74899650650, em direção ao ponto 66 situado em E 2846224207 e N 74899822054, em direção ao ponto 67 situado em E 2845894264 e N 74900749720, em direção ao ponto 68 situado em E 2845263368 e N 74900672417, em direção ao ponto 69 situado em E 2845266571 e N 74900007995, em direção ao ponto 70 situado em E 2843501977 e N 74899633436, em direção ao ponto 71 situado em E 2843819478 e N 74898117371, em direção ao ponto 72 situado em E 2842020307 e N 74897736370, seguindo do ponto 72 ao 58, fechando o perímetro urbano da Área Urbana Danúbio Azul.

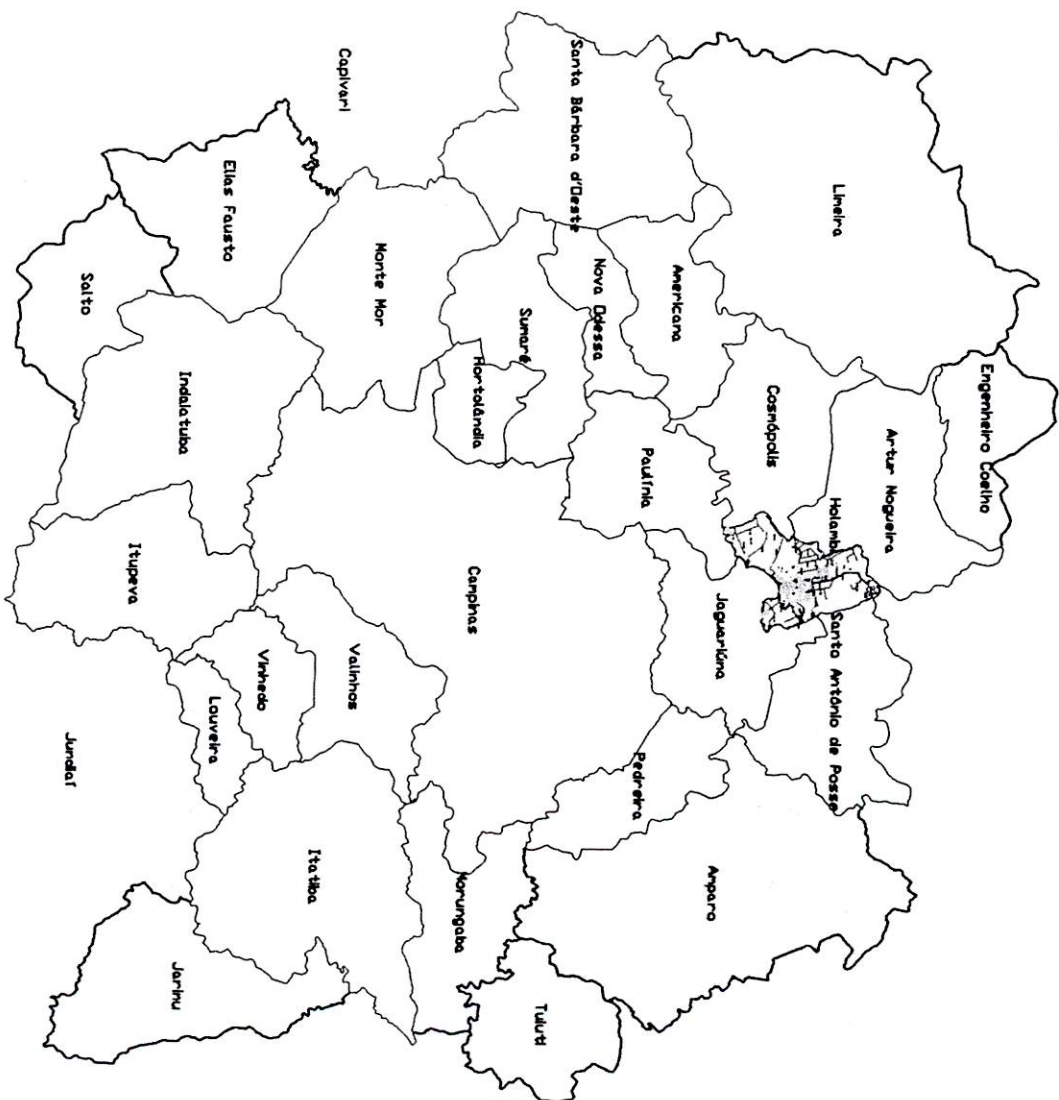


HOLAMBRA

LOCALIZAÇÃO DA RMC NO ESP

Fonte : Incra e Prefeitura Municipal de Holambra
Desenho : Peitira de Wit

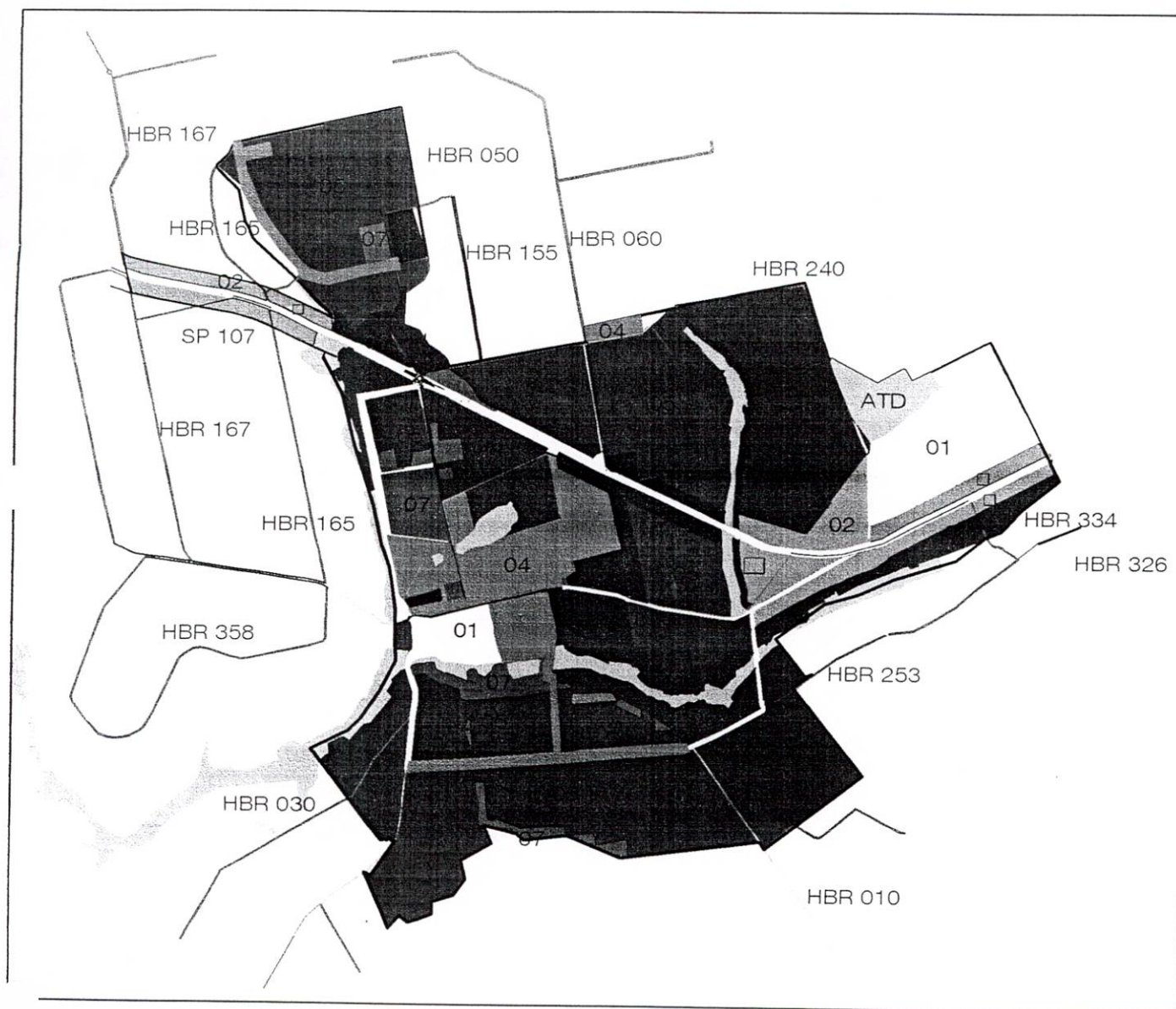




HOLAMBRA

LOCALIZAÇÃO DE HOLAMBRA NA RMC

Fonte : Inara e Prefeitura Municipal de Holambra
Desenho : Patrícia de Wit



HOLAMBRA

ANEXO VI

ZONEAMENTO URBANO

- ATD - Áreas Tendendo a desaparecer
- 01 - Área Industrial
- 02 - Área Mista de Comércio e Serviços e Indústria
- 03 - Área de Comércio e Serviços
- 04 - Área Mista
- 05 - Área Habitacional
- 06 - Área Turística
- 07 - Área de Equipamentos Urbanos

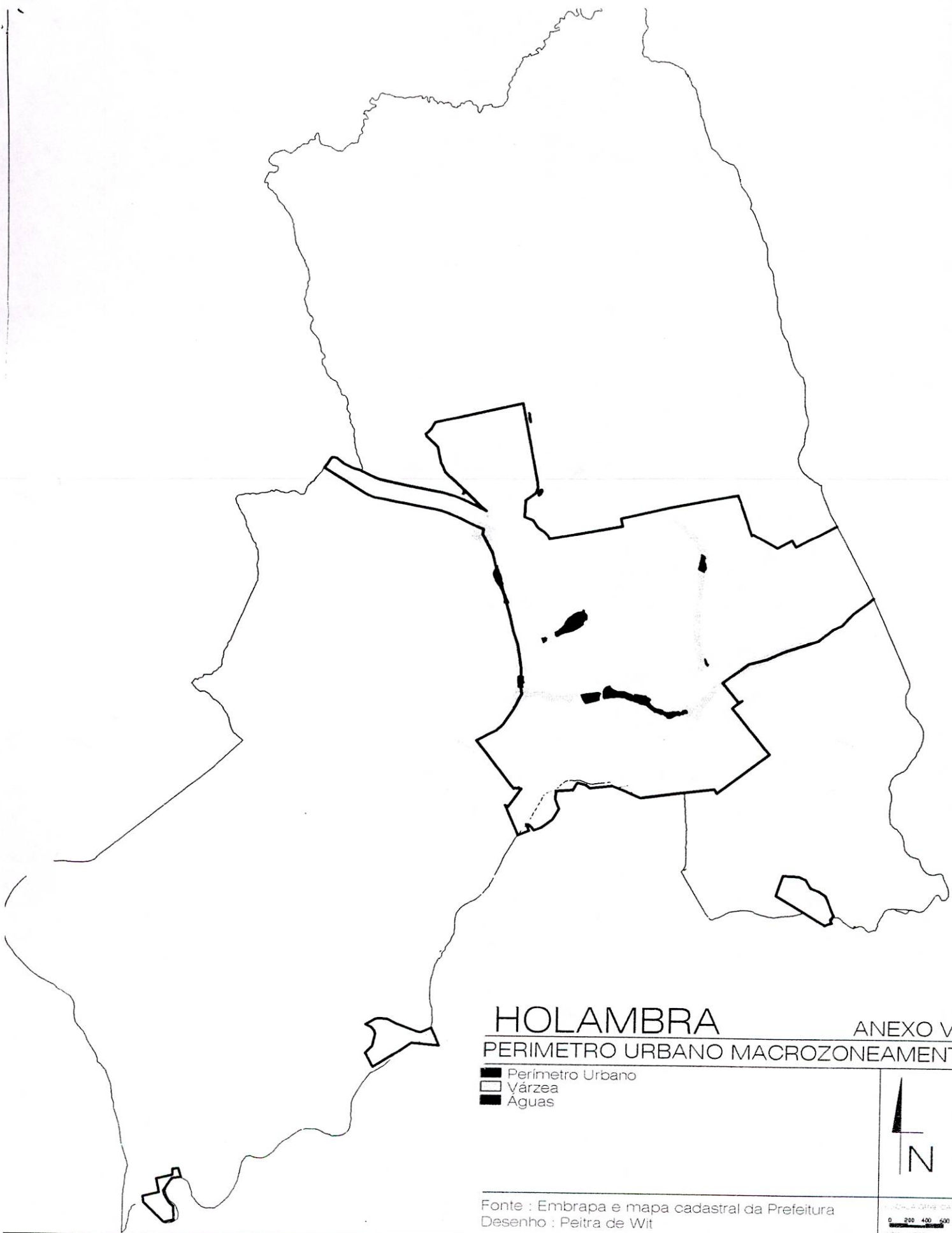
Fonte : Embrapa e mapa cadastral da Prefeitura
Desenho : Peitra de Wit

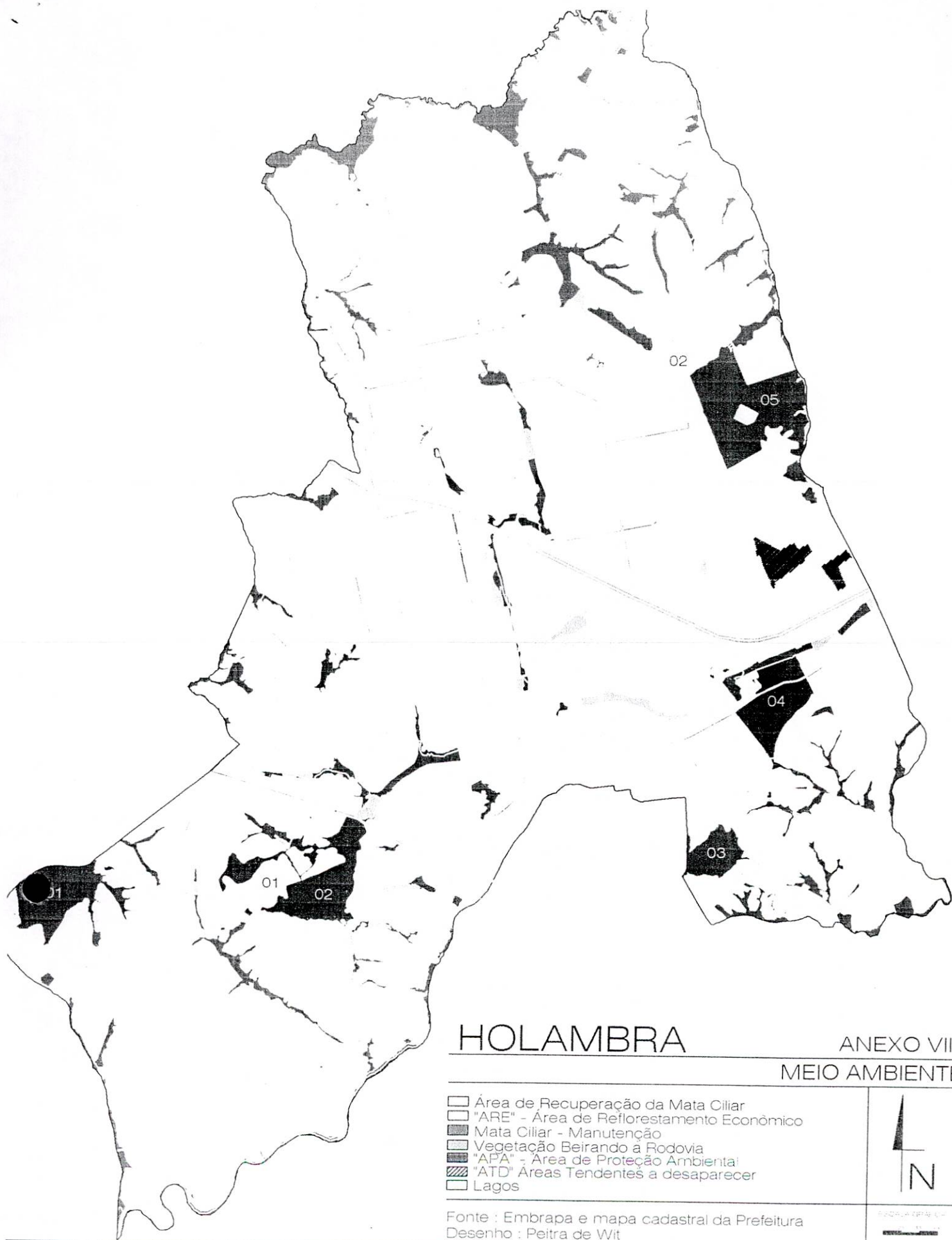


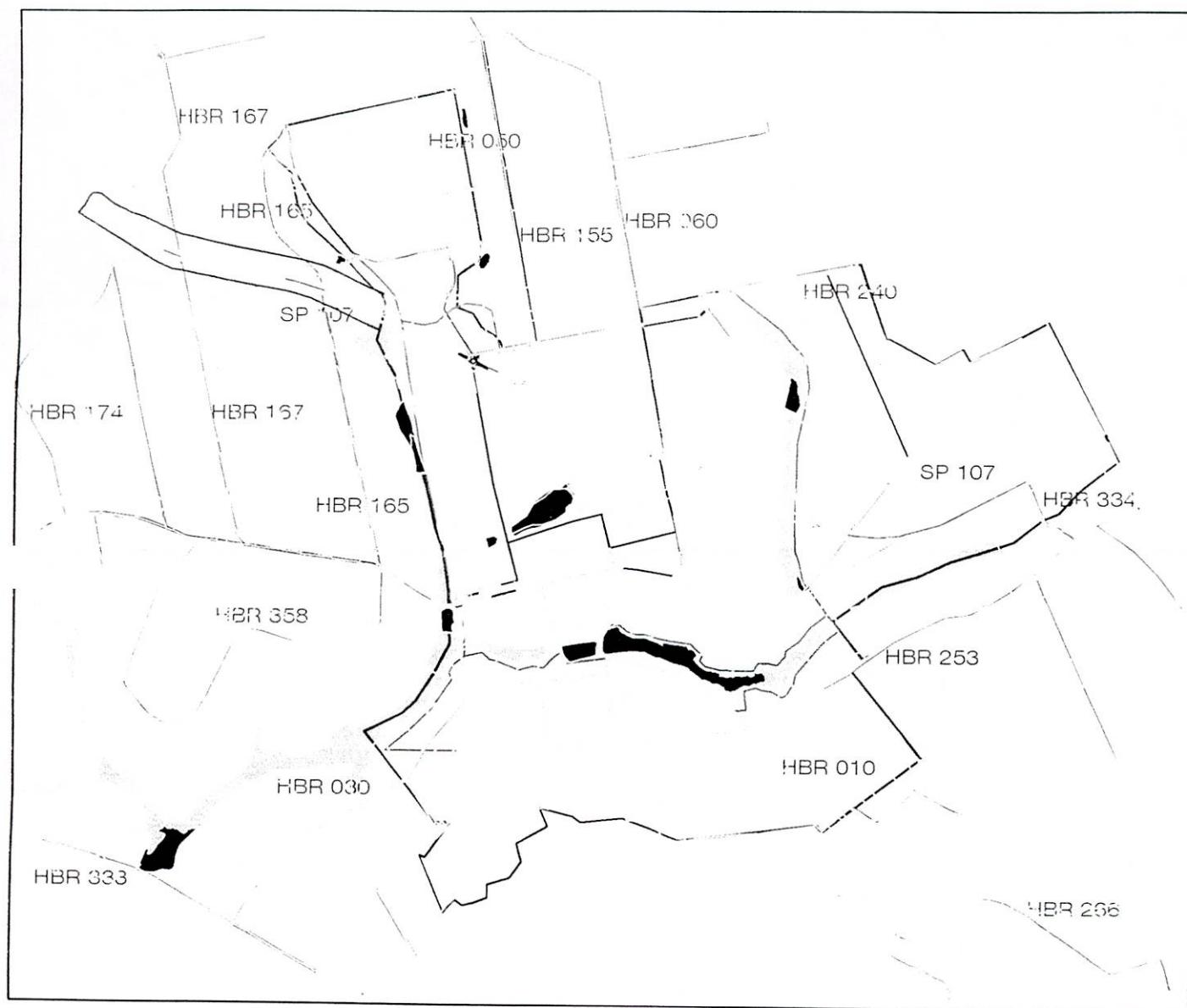
1:20.000 - 1:20.000

0 200 400

HBR 2024





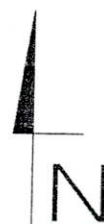


HOLAMBRA

ANEXO IX

SISTEMA VIÁRIO - TRANSP. URBANO

- Estradas a serem Asfaltadas
- Estradas Asfaltadas
- Estradas sem Asfalto
- Limite Urbano do Município
- Área de Várzea
- Águas
- Ciclovia Existente
- Ciclovia a ser implantada
- Ciclovia Alternativa

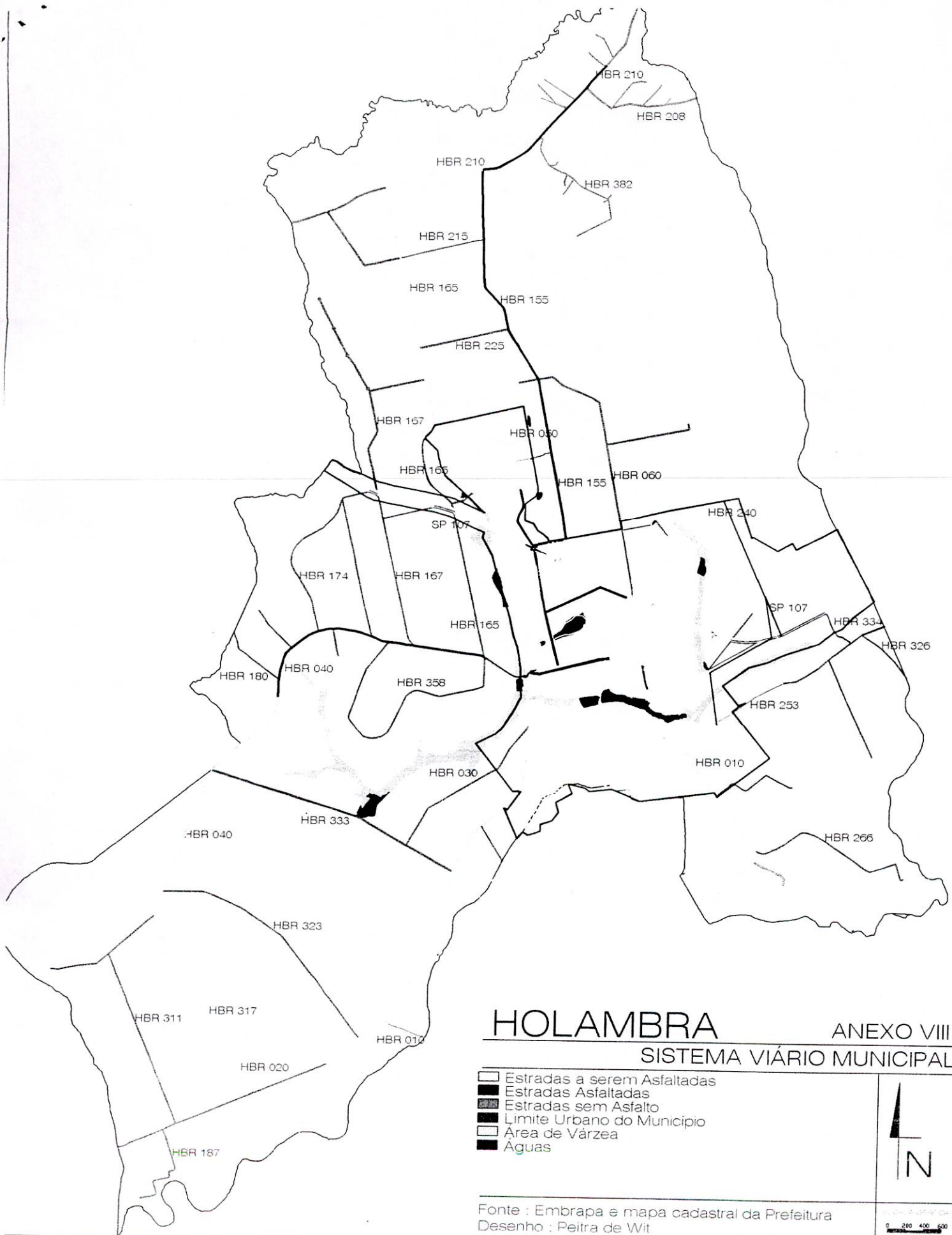


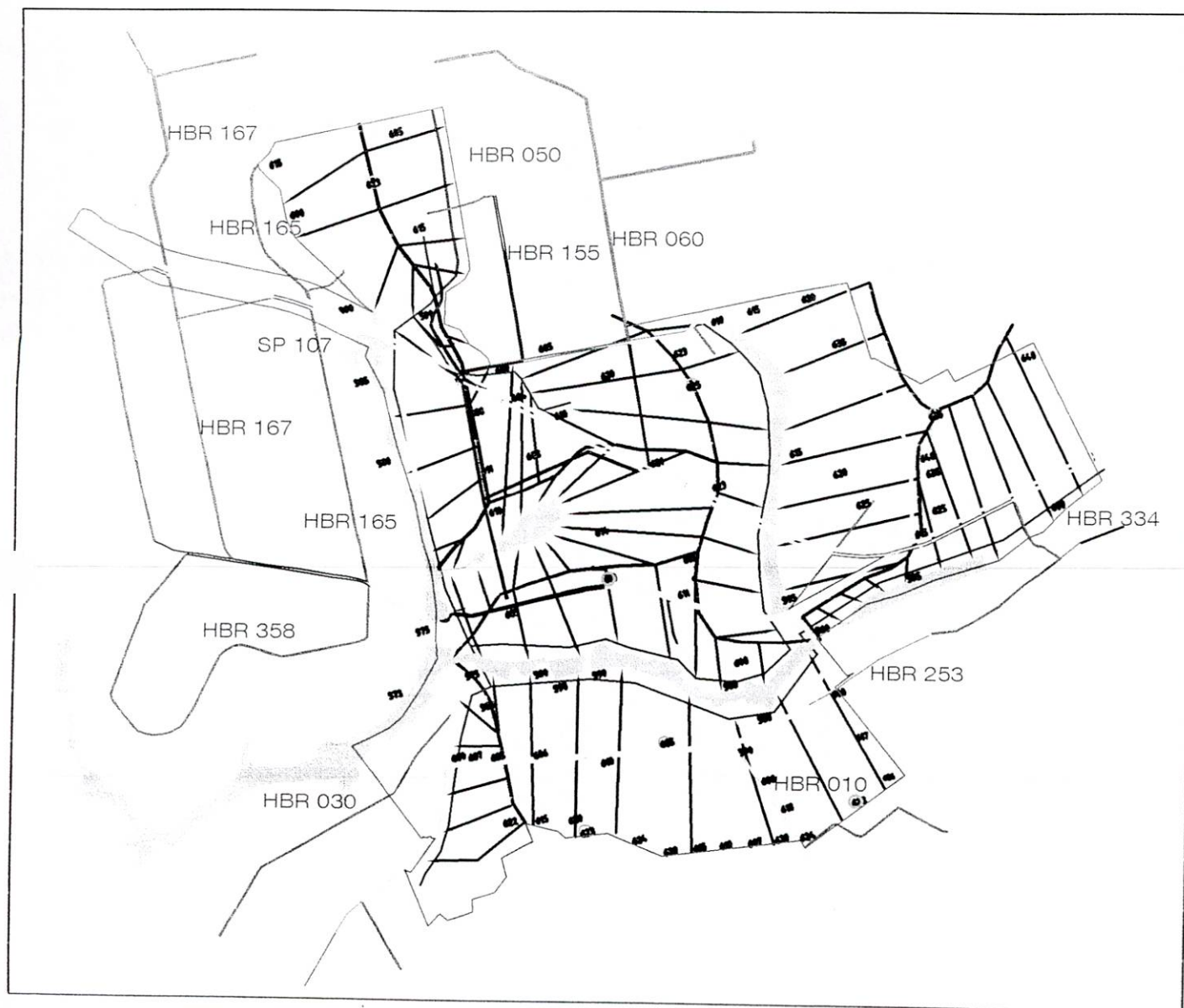
Fonte : Embrapa e mapa cadastral da Prefeitura
Desenho : Peitra de Wit

ESCALA GRÁFICA

0 200 400

ABRIL 2006





HOLAMBRA

ANEXO X

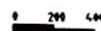
DRENAGEM E SANEAMENTO

- Perímetro Urbano
- Linha de escoamento
- Emissário de esgoto
- Linha Principal
- Área de Várzea
- Torre de Água

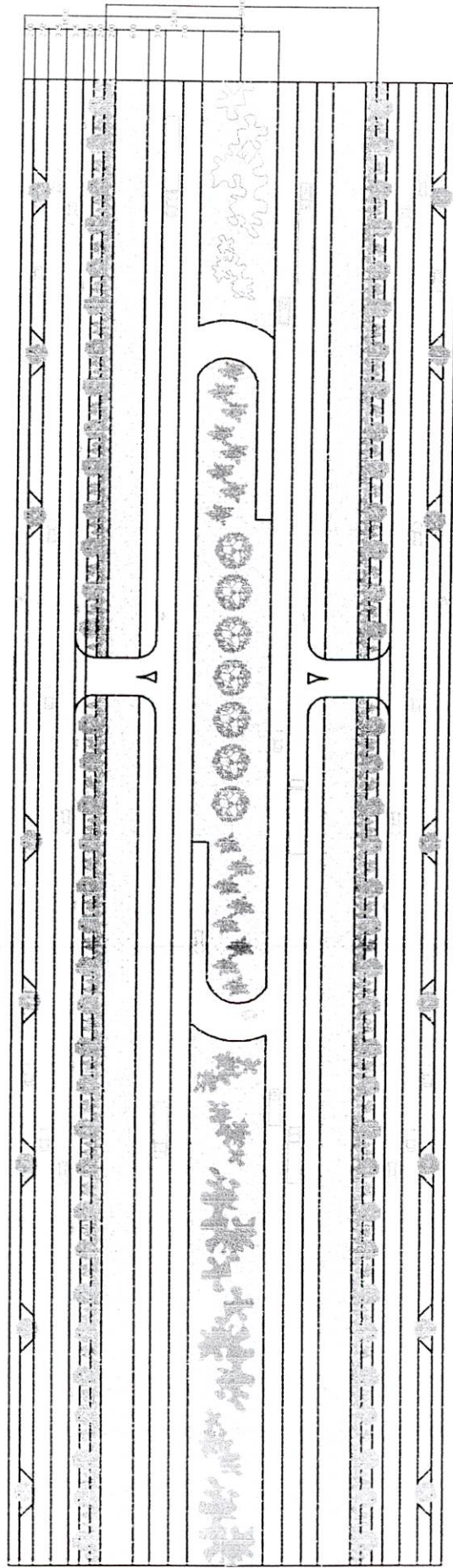


Fonte : Embrapa e mapa cadastral da Prefeitura
Desenho : Peitra de Wit e Fernando

ESCALA GRÁFICA



ABRIL 2006

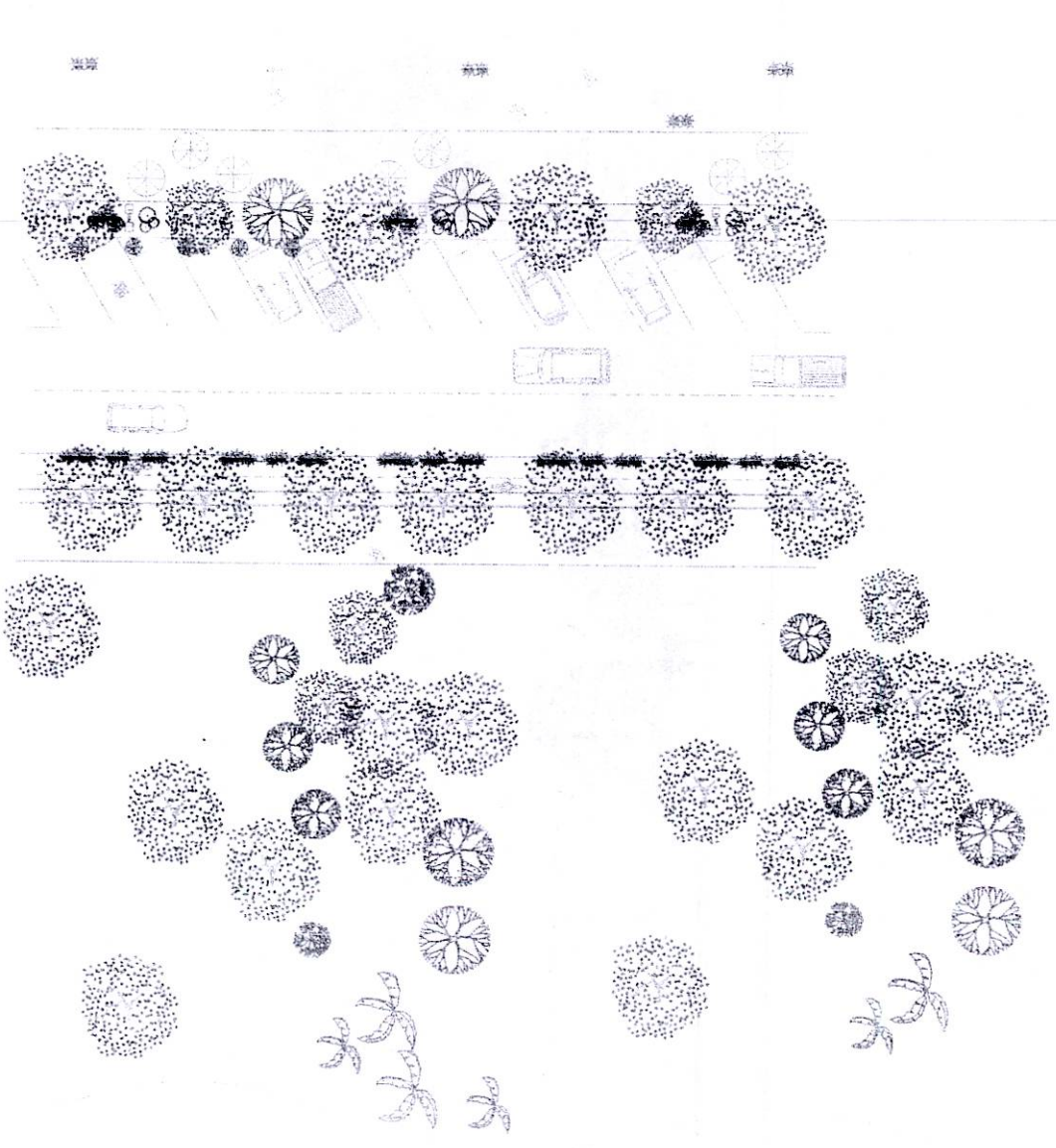


0 10 50

HOLAMBRA

RODOVIA SP 107

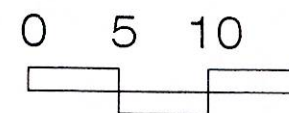
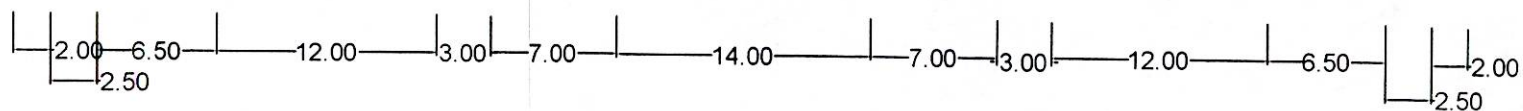
Desenho : Peitra de Wit



HOLAMBRA

BOULEVARD

Desenho : Peitra de Wit



HOLAMBRA

CORTE - RODOVIA SP 107

Desenho : Peitra de Wit



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 14 DE JUNHO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, em cumprimento aos resultados apurados no Cálculo Atuarial para o Exercício de 2007, que aponta a alíquota para o Equilíbrio Atuarial que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 36 - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 14,35% (quatorze virgula trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte.”

Artigo 2º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 50 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, em cumprimento as alterações realizadas através da Lei Complementar nº 180 de 29 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@ho1net.com.br

"Artigo 50 - Em atendimento ao artigo 5º da Lei Complementar nº 180 de 29 de janeiro de 2007 que criou novas referências e seus respectivos valores do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, que regulamenta os valores e cargos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, fica alterada a referência do cargo de provimento em comissão de Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, para referência 21, conforme Anexo I.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de Junho de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
01	SUPERINTENDENTE - CHEFE	21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E ANEXO IIIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93 e Anexo IIIA da Lei Complementar nº 100/00, serão reajustados em 7% (sete por cento).

§ 1º - O reajuste mencionado no "caput" deste artigo abrangerá todos os servidores da Administração Direta (Poder Executivo e Poder Legislativo), Administração Indireta (Fundo de Previdência e Autarquias), bem como os servidores inativos (aposentados) e pensionistas.

§ 2º - Os valores a serem reajustados, serão considerados para a remuneração a contar do mês de março do presente ano.

Artigo 2º - As tabelas anexas de referência substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de Março de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR R\$
01	R\$ 416,07
02	R\$ 416,07
03	R\$ 416,07
04	R\$ 465,94
05	R\$ 521,82
06	R\$ 584,38
07	R\$ 654,42
08	R\$ 744,12
09	R\$ 820,88
10	R\$ 919,17
11	R\$ 1.029,49
12	R\$ 1.153,02
13	R\$ 1.291,22
14	R\$ 1.446,18
15	R\$ 1.619,68
16	R\$ 1.814,04
17	R\$ 2.031,72
18	R\$ 2.234,16
19	R\$ 2.457,58
20	R\$ 2.703,33
21	R\$ 3.424,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2000

ANEXO IIIA

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
MI	R\$ 752,58
MII	R\$ 849,38
MIII	R\$ 933,66
MIV	R\$ 1.041,39
MV	R\$ 1.436,41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E REVOGA OS ARTS. 175 E PARÁGRAFO E ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 052/95.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam criadas a função gratificada ao servidor permanente do quadro que for designado para atender temporariamente em cargo de chefia, sub chefia ou similar, que não justifique a criação de outro cargo.

§ 1º - As funções gratificadas serão previstas no anexo I da presente, mediante remuneração específica e não comportarão cumulação com gratificações previstas no artigo 163, I a IV, da Lei Complementar n.º 52/95.

§ 2º - A vantagem será devida durante o desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação, devendo suas atribuições constar de Decreto do Poder Executivo, que será expedido no prazo de 60 dias da promulgação da presente Lei.

§ 3º - Os servidores nomeados para cargo em comissão, não farão jus a gratificação prevista nesta Lei.

§ 4º - A gratificação prevista neste artigo não se incorporam aos vencimentos de seus servidores.

ARTIGO 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos serão cálculos sobre o valor da remuneração do cargo efetivo.

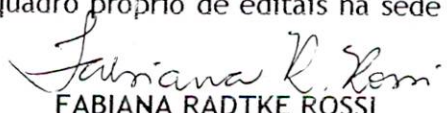
ARTIGO 3º - Ficam revogados os arts. 175, § 1º, 2º e 3º e art. 176 da Lei Complementar n.º 52/95, alterando-se o título da SUBSEÇÃO VI, para FUNÇÃO GRATIFICADA do mesmo diploma legal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Janeiro de 2007.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

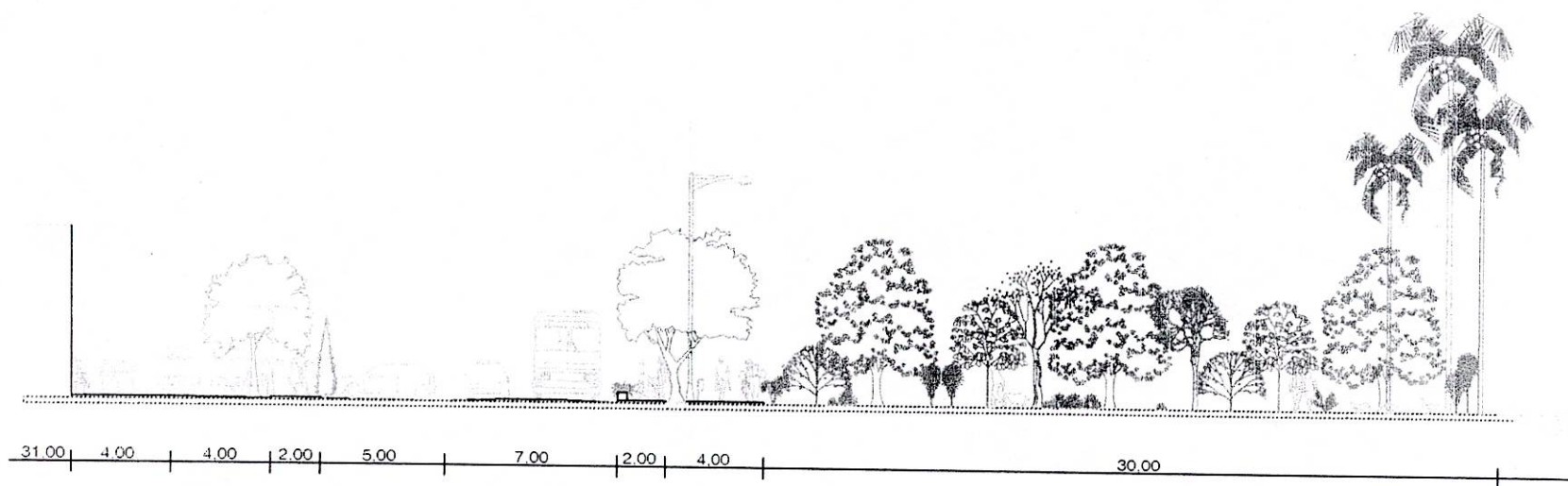
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Depto Informática	19
01	Chefe de Depto de Contabilidade	19
01	Motorista Executivo	13
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	13
01	Chefe de Divisão de Serviço de INSS	13
01	Chefe de Divisão de Patrimônio Educação	13
03	Chefe de Equipe de Vigilância Sanitária	13
06	Chefe de Equipe da Guarda Municipal	13
03	Chefe de Unidade de Saúde	13
01	Encarregado de Ambulâncias	13
01	Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar	13
01	Encarregado de Fiscalização	13



HOLAMBRA

CORTE - BOULEVARD

Desenho : Peitra de Wit